



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022.

E M E N T A: Dispõe sobre a Concessão de Diárias e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais consoante o disposto no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o PRESIDENTE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Será concedida diária ao Agente Político e ao Servidor da Câmara Municipal de Angelim-PE, que se deslocar de sua sede a serviço ou missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias, serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas, estão grafados na tabela em Anexo e integrante deste ato.

Art. 4º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Presidente, mediante Formulário de Solicitação de Diária.

Art. 5º - As despesas de diária serão ordenadas pelo Presidente, mediante aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 6º - A tabela, definida no Artigo - 3º, está expressa padrão monetário em reais (R\$).

Art. 7º - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 8º - As diárias estão classificadas em (02) duas categorias funcionais, conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:

Parágrafo - 1º A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quais quiser despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, ficando vendada pousada;

Parágrafo - 2º A diária com pernoite, além das despesas constantes no Parágrafo 1º, inclui as despesas de pernoite, cujo valor da diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento), exceto em deslocamentos para fora do Estado cuja despesa será restituída mediante o comprovante da despesa apresentando-se através de documento idôneo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Art. 9º Os valores estipulados nas diárias, constituem os limites considerados adequados pelo Presidente na forma da lei.

Art. 10º - Constitui anexo integrante da Lei a TABELA DE DIÁRIAS.

Art. 11º - O presente ato entra em vigor, na data de sua publicação.

TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS	VEREADORES	CARGOS EM COMISSÕES	CARGOS EFETIVOS
MUNICÍPIOS DE ATÉ 100KM	100,00	70,00	70,00
MUNICÍPIOS DE ATÉ 200 KM	200,00	120,00	120,00
MUNICÍPIOS ACIMA DE 200 KM	300,00	150,00	150,00
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	500,00	-	-

Gabinete do Presidente, 10 de maio de 2022.

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara

Heráclito Lupércio Lopes de Santana
Vereador 1º Secretário

NELSON PEREIRA DA SILVA

Nelson Pereira da Silva
Vereador 2º
Secretário

APROVADO
24/05/22
Bruno dos Santos Caldas
*** Presidente ***

